

Estatuto e Regimento Interno da Associação Quilombo Kalunga

Associação Quilombo Kalunga - AQQ



***Estatuto e
Regimento Interno da
Associação Quilombo
Kalunga***

2019

APOIO

CRITICAL | **ECOSYSTEM**
PARTNERSHIP FUND



IEB

INSTITUTO INTERNACIONAL
DE EDUCAÇÃO DO BRASIL

Uma grande vitória do Povo Kalunga

É com imensa satisfação que apresento este livro de bolso. Ele será distribuído para todas as famílias Kalunga, para que o utilizem em seu dia a dia na gestão ambiental e territorial da sua área, na área utilizada por cada comunidade e, somando os esforços de todos, na área do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga. Este momento é para celebrarmos a publicação do Regimento Interno e do Estatuto já alterado, que expressam uma grande jornada construída por todos.

Foram realizadas 14 reuniões, as quais contaram com a ampla participação de integrantes de todas as comunidades Kalunga. Todas essas reuniões e temas abordados foram conduzidos no âmbito do processo de elaboração do Regimento Interno da Associação Quilombo Kalunga, o que permitiu a participação extensa e intensa de um elevado número de integrantes das diversas comunidades. Foram mais de 900 pessoas, entre homens e mulheres, que participaram ativamente, propondo ideias e debatendo cada ponto apresentado para ser inserido no Regimento Interno.

Em todas essas reuniões foi apresentado o projeto do

Uso do Geoprocessamento na Gestão do Território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga. Também foram abordados temas sobre a biodiversidade, com especial destaque para as espécies ameaçadas de extinção.

Nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2019 foi realizada, sob a coordenação da Diretoria da Associação Quilombo Kalunga, a Assembleia de Representantes eleitos, que aconteceu durante as reuniões das comunidades. Foram amplamente discutidos todos os artigos, parágrafos e incisos, culminando com a aprovação do Regimento Interno, que simboliza uma grande vitória do povo Kalunga.

Este documento, inédito e imprescindível à gestão ambiental e territorial, estabelece uma nova forma de organização das comunidades para que estas, juntamente com os seus representantes que farão parte do Conselho de Representantes da Associação Quilombo Kalunga, realizem a gestão ambiental e territorial das localidades nas quais residem.

No primeiro dia do mês de julho de 2019 foi realizada uma nova Assembleia Geral, especialmente convocada para fazer as alterações do Estatuto e para adequar as inovações estabelecidas no Regimento Interno. O Estatuto foi modificado por deliberação da maioria dos sócios presentes.

Esperamos que estes dois documentos sejam o alicerce de nossas ações e de nossa união e que possamos, juntos, continuar a zelar pelo nosso território, nosso meio ambiente e nossas famílias, de forma a repassar para os nossos descendentes o território como os nossos antepassados nos repassaram. Desejamos igualmente que continuemos em paz e harmonia a cultivar nossa terra e criar nossos animais sem conflitos. É com esse intuito que todos nos empenhamos para elaborar estes dois documentos: o Regimento Interno e o Estatuto.

Posso afirmar que todos da diretoria da Associação Quilombo Kalunga estão com uma sensação de alegria de poder vivenciar este momento no qual nós, com as nossas pernas, com os nossos braços e com a nossa voz conseguimos elaborar estes dois documentos que irão, ao longo dos próximos anos, servir de base para a convivência do povo Kalunga. Os louros desta vitória são de todos os Kalunga.

Os nossos agradecimentos a vocês Kalunga, que nos propiciaram esta oportunidade de vivenciarmos juntos estes momentos tão enriquecedores.

Abraços,



Vilmar Souza Costa

Presidente da Associação Quilombo Kalunga

ÍNDICE

Estatuto da Associação Quilombo Kalunga

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, área de ação, prazo e ano social 13

Capítulo II

Do auto reconhecimento 14

Capítulo III

Da área territorial 14

Capítulo IV

Dos objetivos sociais 14

I - Dos objetivos principais: 15

II - Dos objetivos gerais..... 16

Capítulo V

Dos associados e das associações filiadas..... 21

Seção I

Dos direitos e deveres 21

Seção II

Da admissão..... 22

Seção III

Da demissão..... 22

Seção IV

Da exclusão..... 22

Seção V

Das associações filiadas 23

Capítulo VI

Dos órgãos administrativos..... 23

Capítulo VII

Da Assembleia Geral..... 23

Capítulo VIII	
Da administração e fiscalização.....	25
Capítulo IX	
Do conselho fiscal.....	28
Capítulo X	
Do conselho de representantes.....	29
Capítulo XI	
Do patrimônio, sua alienação, da receita e da despesa.....	31
Seção I	
Do patrimônio e sua alienação.....	31
Seção II	
Da receita e da despesa.....	32
Capítulo XII	
Das eleições.....	33
Capítulo XIII	
Da assessoria contábil, jurídica e geral.....	34
Capítulo XIV	
Da dissolução.....	34
Capítulo XV	
Das Disposições Gerais.....	35

Regimento interno da Associação Quilombo Kalunga

Título I	
Da comprovação da ascendência Kalunga.....	44
Capítulo I	
Dos requisitos e do procedimento para o reconhecimento.....	44
Título II	
Da gestão ambiental e territorial do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga - SHPCK.....	45

Capítulo I	
Dos órgãos de gestão ambiental e territorial.....	45
Seção I	
Do conselho de representantes.....	45
Seção II	
Das comissões temáticas e grupos de trabalho.....	46
Capítulo II	
Dos critérios de seleção para distribuição, Ocupação e uso das terras coletivas.....	47
Seção I	
Das disposições gerais.....	47
Seção II	48
Subseção I	
Da distribuição de terras para Kalunga na condição de ex empregado em fazendas transferidas para titularidade da AQK.....	49
Seção III	
Da ocupação e uso do território	50
Subseção I	
Do uso e ocupação por cônjuge não Kalunga.....	52
Subseção II	
Do uso e ocupação por Kalunga em casos de adoção.....	53
Capítulo III	
Do turismo e da preservação ambiental.....	53
Título III	
Dos projetos desenvolvidos pela AQK.....	55
Capítulo I	
Das disposições gerais.....	55
Capítulo II	
Da participação nos projetos.....	56
Capítulo III	

Da relação com as instituições de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento econômico e cultural	57
Título V	
Das Sanções e do procedimento disciplinar.....	58
Capítulo I	
Das Sanções	58
Capítulo II	
Do procedimento disciplinar	60
Título VI	
Da consulta e consentimento prévio livre e informado.....	61
Título VII	
Da Propriedade Intelectual.....	62
Título VIII	
Do direito de imagem e áudio.....	62
Das disposições finais e transitórias.....	62



Estatuto da Associação
Quilombo
Kalunga

“Reformado e aprovado pela Assembleia Geral dos associados, realizada em Cavalcante (GO), no dia 01 de julho de 2019, de acordo com a Lei 10.406 do ano de 2002.”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA, neste Estatuto designada pela sigla AQK, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, em 10 de outubro de 1999, CNPJ 04.075.938/0001-21, com personalidade distinta da de seus associados, destinada a promover a defesa dos interesses de todas as comunidades do SHPCK - Sítio Histórico do Patrimônio Cultural Kalunga, circunscrito aos municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, bem como para representá-los em todas as instâncias legais e administrativas, tendo como princípios, a ética, a cooperação solidária e a autogestão das demais associações Kalunga, doravante denominadas associações filiadas, rege-se pelas disposições legais vigentes e por este estatuto.

Art. 2º. A sede e a administração da instituição situam-se na cidade de Teresina de Goiás, Estado de Goiás, na sede Av. Princesa Isabel, Quadra 48. Lote 3, Setor Vila Pereira - CEP 73795-000 - Teresina de Goiás (GO), foro da Comarca de Cavalcante, Estado de Goiás. A área de atuação é restrita aos municípios citados no artigo primeiro. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Art. 3º. A AQK será administrada nos termos deste estatuto, independentemente de partidos políticos, de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º. A AQK possuirá um Regimento Interno que disciplinará o funcionamento da mesma, estabelecerá normas da administração interna, bem como normas gerais sobre a gestão de todo o território do SHPKC,

criadas em obediência e consonância às que esse estatuto dispuser.

CAPÍTULO II DO AUTO RECONHECIMENTO

Art. 5º. A Comunidade Quilombola Kalunga, dos municípios de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre de Goiás, é devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares como remanescentes das comunidades de quilombos, nos termos do Decreto Presidencial 4.887/03, publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DA ÁREA TERRITORIAL

Art. 6º. O território identificado Quilombo Kalunga possui uma área certa e exata de 261.999 hectares, 69 ares e 80 centiares, localizados nos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás a Monte Alegre de Goiás.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 7º. A AQK, com base na colaboração recíproca a que se obriga os seus associados, fundamentada nos princípios da ética, da cooperação solidária e da autogestão das organizações Kalunga, tem como objetivo primordial congregar o quilombo Kalunga no SHPCK, realizando o interesse social e econômico de todas as comunidades dele pertencentes, representando-as, de forma conjunta, nas instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Para a consecução de seus objetivos sociais serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I - DOS OBJETIVOS PRINCIPAIS:

a). Lutar pela titulação e ocupação das terras pertencentes às comunidades Kalunga, por força do Decreto presidencial 4887/2003, cujos títulos serão coletivos, emitidos em nome da AQK, de modo pro indiviso de posse e propriedade de todos quantos forem reconhecida-mente Kalunga por esta associação;

b). Garantir a defesa do direito das crianças e jovens, adolescentes, idosos, mulheres e portadores de deficiências de qualquer natureza;

c). Lutar pela criação do Centro Educacional de Ensino Superior na área do SHPCK e implantação de escolas de tempo integral;

d). Incentivar a prática da capoeira e outras modalidades de esportes;

e). Incentivar e promover cursos de capacitação para atividades turísticas, artesanal, educacional e ambiental e outros de interesse das Comunidades;

f). Zelar pelas tradições culturais, religiosas e folclóricas de seus ancestrais;

g). Zelar pelo meio ambiente, como um todo, protegendo as matas, as águas dos rios e suas nascentes, obedecendo a legislação ambiental;

h) Incentivar o Turismo de base comunitária com política de sustentabilidade em todas as suas dimensões: econômica, social e ambiental com atuação nos seguintes segmentos: etnoturismo, turismo cultural, turismo ecológico, turismo social, turismo aventura, turismo esporte, turismo consumo, turismo gastronômico, turismo saúde, turismo de estudos e turismo rural, bem como promover um Programa de Educação Ambiental;

i). Lutar pelo Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário Kalunga, apoiando a agricultura familiar, incentivando a construção de mini fábricas de alimentos orgânicos;

j). Criar um banco de sementes crioulas e incentivar a produção de alimentos 100% orgânicos;

k). Lutar pela preservação do Cerrado e promover o extrativismo dos frutos do Cerrado;

l). Incentivar o extrativismo mineral artesanal para a fabricação de joias de pedras preciosas, como cristal e esmeralda; e

m). Buscar formas que diminuam o uso de agrotóxicos no SHPCK, até a total extinção do seu uso.

II - DOS OBJETIVOS GERAIS

a). Promover e fomentar o desenvolvimento econômico, social, integral e sustentável, por meio do fortalecimento de todas as comunidades que compõe o SHPCK, focada nos conhecimentos práticos das comunidades, no trabalho agrícola, artesanato, pecuária, extrativismo, agroecologia, manejo dos recursos naturais do Cerrado, e no turismo de base comunitária, por meio de sua organização para a cidadania, para produção sustentável e comercialização de seus produtos;

b) Participar do desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e ações que promovam a construção da segurança alimentar, o combate à fome, à pobreza e às desigualdades sociais, em níveis local, regional e nacional, de interesse da Comunidade Kalunga, assim como mobilizar-se para a concretização desses objetivos;

c) Participar do planejamento, por meio de suas associações filiadas, para execução de programas governamentais nas esferas Municipal, Estadual e Federal, como forma de contribuir para a integração dos diferentes atores públicos, privados e do terceiro setor, visando o desenvolvimento socioeconômico das comunidades que compõe o SHPKC.

d). Promover o desenvolvimento de atividades atinentes à conservação e preservação do meio ambiente e ao Uso Sustentável dos recursos naturais, e a promoção de empreendimentos ecologicamente corretos, respeitando a legislação ambiental, e outras legislações que visem a conservação da água, solo, animais, plantas e do subsolo;

e). Promover a defesa dos Direitos Humanos, da democracia e de outros valores universais, da educação, da saúde de qualidade da coletividade, da cultura, da criação e a expressão artística da comunidade Kalunga; e de ações de esporte, lazer e bem-estar comunitário e de combate à pobreza;

f). Promover, apoiar, programar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e obras do governo em âmbitos Municipal, Estadual e Federal, de organizações privadas e da sociedade civil, na área de sua jurisdição;

g). Fiscalizar e apoiar a execução de construções e benfeitorias comunitárias que sejam realizadas com aprovação da Comunidade Kalunga e, sempre que possível, com a participação desta no planejamento e execução de obras e serviços;

h). Coordenar o processo de recuperação e administração das terras coletivas e terrenos rurais da Comunidade Kalunga, contribuindo para a resolução de conflitos nas comunidades, através da criação de comissão para propor, analisar e decidir sobre as diretrizes do retorno de famílias na área do SHPCK, dos municípios habitados pelos quilombolas, observados os requisitos determinados no regimento interno;

i) Representar a Comunidade Kalunga nos poderes constituídos em âmbito Federal, Estadual e Municipal, instituições públicas e privadas, e nas entidades da sociedade onde estejam em pauta os interesses da Comunidade Kalunga, e também em defesa de bens e

direitos sociais coletivos e difusos relativos aos direitos humanos, podendo para tanto, propor, em nome próprio ações ou medidas judiciais e extrajudiciais, necessárias para alcançar este objetivo;

j). Promover, fomentar, fortalecer, proteger e contribuir para organização de manifestações culturais, religiosas e folclóricas da Comunidade Kalunga e apoiar a realização das Romarias e festividades, atendendo às questões como a preservação das tradições da cultura Kalunga, entre outras;

k). Contribuir para a promoção, normatização, organização, fiscalização e realização do comércio de mercadorias, produtos culturais, bens e serviços resultantes do trabalho coletivo da Comunidade Kalunga;

l). Apoiar as associações filiadas na promoção do recebimento, transporte, beneficiamento, armazenamento, industrialização e comercialização da produção de seus associados, as quais sob os termos de regimento de uso da AQK poderá se utilizar da marca Kalunga, registrada para o uso coletivo;

m). Zelar e controlar para que a marca Kalunga seja utilizada somente em produtos econômicos, sociais e culturais produzidos pelas comunidades que compõem o SHPKC, entre outros de interesse dos Kalungas com registro de marcas e patentes;

n). Promover a aquisição, ou recebimento em doação, e repassar às associações filiadas, insumos, máquinas e equipamentos para fornecimento a seus associados, bem como articular a assistência técnica a todos os Kalungas, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;

o). Promover a aquisição, construção ou contratação de terceiros, de infraestrutura necessária para produção coletiva de produtos e/ou serviços de seus associados;

p). Angariar recursos em agências de desenvolvimento públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como em organismos de cooperação internacional, para o desenvolvimento dos empreendimentos associativos dos Kalungas, bem como financiamentos, inclusive para os associados, no âmbito de seus objetivos sociais;

q). Realizar eventos de capacitação social, associativismo, de gestão e profissional para os quadros sociais das associações Kalungas;

r). Apoiar as associações Kalungas e outras entidades representativas dos interesses da Comunidade Kalunga, de conformidade com seu estatuto e de suas possibilidades financeiras e materiais;

s). Promover, firmar e executar convênios, parcerias e ações com órgãos públicos e privados para habitação de interesse social;

t). Executar serviços de radiodifusão Comunitária, conforme legislação vigente;

u). Promover, firmar e executar convênios e parcerias para a realização de pontos de cultura, bem como outras ações da área cultural que fortaleçam a Cultura Quilombola Kalunga;

v). Promover e fomentar as atividades turísticas no SHPKC, de forma a desenvolver produtos e atividades turísticas, bem como regulamentar essas atividades e garantir o gerenciamento e gestão de recursos financeiros provenientes destas atividades, de forma transparente e clara para todos os quilombos; e

w). Promover, firmar e executar convênios e parcerias para realização de eventos e projetos de turismo, cultura, Agricultura Familiar, bem como outras ações de atividades econômicas que fortaleçam a cultura e desenvolvimento econômico e social dos Kalungas.

§1º. Além dos objetivos específicos, a AQK defenderá os interesses e reivindicar (reivindicará) os interesses de

posse do território a seus Associados quilombolas, que são comprovados remanescentes de quilombolas, que tiverem relação específica com o território, neste caso, os moradores dos municípios de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre de Goiás e toda a área denominada Sítio Histórico Kalunga, conforme Decreto Governamental, que traz elencado neste artigo a definição de remanescentes de quilombos.

§ 2º. Para garantir seus objetivos, a AQK poderá promover ações judiciais e extrajudiciais, assim como defender seus interesses junto às instituições Municipal Estadual e Federal.

§ 3º. Emissão em nome da AQK do título coletivo e pro-indiviso de posse e propriedade de todos os quantos esta associação for representante legal.

§ 4º. Promover e realizar, quando necessário, em parcerias públicas ou privadas, através de convênios ou termos de cooperação nas suas várias modalidades, trabalhos de assessoria, consultoria, assistência técnica nas esferas de produção da extensão Rural, da agricultura, da pecuária, turismo Ecológico e religioso, meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, ainda cursos e atividades nas áreas da educação, cultura, saúde, também promover a qualificação e requalificação profissional, visando o desenvolvimento econômico e humano das Comunidades.

§ 5º. Para alcance dos objetivos previstos, a AQK poderá criar departamentos tanto quanto forem necessários e organizará comissões internas e poderá firmar contratos, acordos, ajustes, convênios, protocolos e termos de cooperação com entidades governamentais dos Municípios, das unidades da Federação e do Governo Federal, e ainda com as outras entidades ou empresas públicas ou privadas do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. São direitos dos Associados:

- I. Participar da assembleia geral;
- II. Votar e ser votado;
- III. Requerer, nos termos estabelecidos nesse estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- IV. Ser informado das atividades desenvolvidas pela AQK;
- V. Encaminhar sugestões e propostas à diretoria executiva e à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para concorrer a qualquer cargo eletivo na AQK, o associado deverá ter no mínimo 1(um) ano de filiação e estar adimplente com suas obrigações estatutárias

Art. 9º. São deveres dos Associados e seus representantes:

- I. Respeitar o presente estatuto, o regimento interno e zelar pelo fiel cumprimento dos mesmos;
- II. Participar assiduamente das assembleias-gerais e encontros a que for convocado;
- III. Defender os interesses da AQK;
- IV. Zelar pelo aprimoramento da entidade e lutar pela consecução dos seus objetivos;
- V. Efetuar o pagamento da anuidade até o prazo de vencimento, conforme os valores e prazos definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a AQK em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 10. Poderão ficar sócios as pessoas maiores de 18 anos de idade que fizerem sua inscrição na secretaria da AQK.

Art. 11. A filiação da pessoa e o reconhecimento como membro remanescente ou descendente do povo Kalunga será atestado pela comunidade, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO

Art. 12. A demissão do quadro associativo da AQK ocorrerá por requerimento do próprio associado.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

Art. 13. Serão excluídos os associados que:

I. Contrariarem o presente estatuto e/ou infringirem as normas presentes no Regimento Interno que ensejam sua exclusão;

II. Agirem de modo prejudicial aos objetivos da AQK;

III. Por três faltas consecutivas ou quinze alternadas sem justificativa, nas assembleias locais e/ou geral; e

IV. Deixar de pagar as doze mensalidades do ano.

§ 1º. O Associado excluído por conta da alínea 'd', poderá retornar ao quadro de associados desde que regularize as mensalidades em atraso.

§ 2º. O procedimento de exclusão a ser seguido consta do Título V, capítulo II do Regimento Interno.

SEÇÃO V DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 14. São reconhecidas como associações filiadas à AQK, aquelas já existentes dentro do SHPCK, quando da aprovação do presente estatuto, as quais são formadas exclusivamente por associados reconhecidamente Kalungas.

Parágrafo primeiro. Os estatutos das associações filiadas deverão obedecer e seguir integralmente às regras e princípios contidas no estatuto da AQK, enquanto associação mãe, cujos dispositivos não poderão conflitar com os que foram estabelecidos e aprovados na assembleia geral de aprovação do presente.

Parágrafo segundo. Os estatutos das associações filiadas já criados, a partir da data de aprovação do presente estatuto, deverão ser revisados e se necessário, adequados ao regramento do presente.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. São órgãos da AQK:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal; e
- IV. O Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral de associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da AQK, nos limites do que dispuser a lei e em conformidade com este estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo E Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre as reformas do estatuto, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III. Decidir sobre a extinção da AQK, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento Interno do SHPCK;

VI. Apreciar recurso das decisões tomadas pela Diretoria Executivo e Conselho Fiscal;

VII. Aprovar parecer elaborado pela Diretoria Executiva sobre os relatórios das atividades financeiras e contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;

VIII. Aprovar a política institucional da AQK, bem como os programas e projetos elaborados pela diretoria executiva;

IX. Homologar os atos de admissão de novos associados;

X. Deliberar sobre a exclusão dos associados; e

XI. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da AQK, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá uma vez por ano, em caráter ordinário e obrigatório, sendo convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, divulgado por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro da Diretoria Executiva ou através de requerimento Assinado por 1/3 dos associados.

Art. 22. A Assembleia Geral será instaurada, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos Associados, em segunda convocação com a metade mais um dos associados, e em terceira e última convocação, com qualquer número dos Associados, salvo casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único. Para destituição de membro da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como para deliberação sobre a alteração do presente estatuto, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A administração e fiscalização da AQK serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Representantes.

Art. 24. A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro, eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando a presidência, a ordem para sucessão do cargo de presidente é a seguinte:

- I. Vice-presidente;
- II. Diretor Tesoureiro; e
- III. Diretor Secretário.

Art. 25. Compete à Diretoria, em especial:

I. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

II. Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

III. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

IV. Indicar o banco, ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da AQK;

V. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

VII. Admitir e demitir funcionário; e

VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e as contas de sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo respectivo Presidente, pelos outros membros, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 27. Compete ao presidente:

- I. Supervisionar as atividades da AQK;
- II. Autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
- III. Convocar e presidir às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral o relatório dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- V. Representar a AQK, em juízo e fora dele;
- VI. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; e
- VII. Assinar cheques, conjuntamente com tesoureiro.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I. Além de suas funções como diretor executivo, assumir as funções do Presidente, por delegação temporária deste, assumir temporariamente em caso de impedimento deste inferior a 90 dias e definitivamente em período superior a 90 dias, ou em caso de vacância até o fim do mandato.

Art. 29. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Lavar, ou mandar lavar, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar, ou mandar elaborar, as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- III. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 30. Compete ao Segundo Diretor Secretário:

I. Além de suas funções como diretor executivo, assumir temporariamente as funções do Diretor secretário em eventual impedimento do mesmo em prazo inferior a 90 dias, e definitivamente em prazo superior a 90 dias, ou em caso de vacância até o fim do mandato.

Art. 31. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I. Zelar para que a contabilidade da AQK seja mantida em ordem e em dia;

II. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados para diretoria;

III. Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente;

IV. Assinar cheques conjuntamente com presidente;

V. Proceder, ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;

VI. Verificar e revisar os documentos de receitas e despesas;

VII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da AQK; e

VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

II. Além de suas funções como diretor executivo, assumir temporariamente as funções do Primeiro Tesoureiro em eventual impedimento do mesmo em prazo inferior a 90 dias, e definitivamente em prazo superior a 90 dias, ou em caso de vacância até o fim do mandato.

Art. 33. Para celebração de contrato de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles, necessariamente, o presidente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. A AQK será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com o mesmo mandato desta, sendo permitida a reeleição.

§1º. Os suplentes serão chamados a substituir tem-

porária ou definitivamente os efetivos sempre que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§2º. Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

I. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da AQK;

II. Assistir às reuniões da diretoria, sempre que desta faculdade queria usar, onde poderá manifestar-se, porém sem direito a voto;

III. Verificar se os atos da diretoria e da gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

IV. Convocar Assembleia Geral quando ocorrem motivos graves e urgentes; e

V. Emitir pareceres por escrito sobre relatórios, balanços e contas anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 36. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária a cada trimestre, e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§1º. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 37. O Conselho de Representantes da AQK é um

colegiado formado por representantes de cada comunidade local, os quais serão eleitos em assembleia local convocada pela Diretoria Executiva da AQK.

§ 1º. O número de representantes eleitos em cada comunidade local será de 03 (três) pessoas.

§ 2º. A realização das assembleias locais nas comunidades ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após cada eleição de nova Diretoria da AQK.

§ 3º. O mandato do Conselho de Representantes será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição indefinida.

§ 4º. O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 38. Compete ao Conselho de Representantes:

I. Reunir-se junto à Diretoria Executiva da AQK para atuar na gestão ambiental, territorial, da produção/comercialização agropecuária e agroextrativista e do turismo do SHPCK;

II. Analisar e deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva acerca dos requerimentos para habitação e uso do solo do SHPCK;

III. Emitir a Declaração de Identidade Kalunga mencionada no art. 3º do Regimento Interno;

IV. Atuar juntamente com a Diretoria no acompanhamento e possíveis soluções para as áreas de educação, saúde e infraestrutura do SHPCK; e

V. auxiliar as comunidades locais na solução de conflitos que não forem resolvidos internamente pelos seus representantes.

Parágrafo único. As competências contidas neste artigo são aplicáveis aos 3 (três) representantes eleitos na comunidade, juntamente com esta, no que tange às questões locais.

Art. 39. Os 03 (três) representantes eleitos em cada

comunidade, em suas respectivas localidades, serão a representação da Diretoria Executiva da AQK.

CAPÍTULO XI **DO PATRIMÔNIO, SUA ALIENAÇÃO,** **DA RECEITA E DA DESPESA**

SEÇÃO I **DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO**

Art. 40. Constituem patrimônio da AQK:

I. Todos os bens móveis e imóveis que a qualquer título justo lhe pertençam e venham a serem adquiridos;

II. Máquinas e equipamentos agrícolas, veículos, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possuam ou possam vir a possuir.

Art. 41. Os bens imóveis da AQK, em princípio, não podem ser alienados.

Parágrafo único. A alienação de ônus sobre bens imóveis só será possível obedecidas as seguintes cautelas:

I. Autorização prévia da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

II. Ter o produto da alienação ou do gravame e finalidades específicas de aplicação na aquisição ou construção de outros imóveis ou ampliação reforma ou reconstrução dos existentes.

Art. 42. Os bens patrimoniais da AQK estão totalmente desvinculados dos seus diretores e sócios.

Art. 43. A AQK não distribui entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas ativi-

dades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 44. A receita da AQK constituir-se-á de:

- I. Contribuições mensais de associados nos termos em que foram estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II. Rendimento de bens móveis e imóveis;
- III. Doações;
- IV. Subvenções;
- V. Convênios/contratos de parcerias;
- VI. Comissões cobradas pelos serviços e produtividade coletiva dos associados; e
- VII. Recebimento de direitos autorais, etc.

Art. 45. A receita constituída, na forma do Artigo 39, será utilizada para atender aos investimentos e despesas, a saber:

- I. Contratação de assessoria técnica, contábil, jurídica e demais necessárias;
- II. Aquisição e locação de bens móveis e imóveis;
- III. Conservação e reparação de seus bens;
- IV. Pagamento de materiais de expediente;
- V. Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- VI. Pagamento de diárias aos diretores da AQK que estiverem em viagem;
- VII. Pagamento de taxas e contribuições; e
- VIII. Eventuais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da AQK poderá delegar atribuições de representação a qualquer associado e de acordo com as capacidades financeiras, realizar a despesa mencionada no inciso VI.

Art. 46. Obrigatoriamente, serão aplicadas integralmente todas as receitas advindas de rendas, recursos e

eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da AQK.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 47. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AQK serão eleitos por maioria simples, através do voto direto e secreto, em eleição por chapas, para o mandato de quatro anos, permitida a reeleição em número indefinido.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos, os membros legalmente inscritos na chapa mais votada.

Art. 48. Poderá concorrer todo e qualquer sócio que esteja adimplente com as obrigações sociais.

Art. 49. O Presidente designará a data do pleito e nomeará uma comissão eleitoral para elaborar o regulamento específico que disciplinará as condições pelas quais este ocorrerá que conduzi-la-á, suprimindo as omissões deste estatuto.

§ 1º. Eventuais impugnações e recursos serão apresentados e julgados pela Comissão Eleitoral que analisará prontamente, deliberando em última instância por maioria simples de votos.

§ 2º. O Regulamento Específico conterà no mínimo:

I. O período de inscrição de chapas e os documentos necessários;

II. A forma de homologação e o período de recursos às inscrições de chapas;

III. O modelo de ficha de inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV. A quantidade de urnas por comunidade e o local onde serão instaladas;

V. Os responsáveis por cada urna e a forma de fiscalização pelas chapas devidamente inscritas;

VI. O horário de abertura e fechamento das urnas;
VII. A forma de transporte das urnas até o local da apuração;

VIII. O local de apuração dos votos; e

IX. A forma que se dará a apuração.

Art. 50. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá uma semana após os resultados da eleição, prazo limite para fazer a transição dos mandatos.

CAPÍTULO XIII DA ASSESSORIA CONTÁBIL, JURÍDICA E GERAL

Art. 51. A AQK contratará assessoria contábil e jurídica.

§ 1º. Não havendo recursos para pagamentos de honorários a obrigação poderá ser dispensável.

§ 2º. É permitida a contratação de assessoria em outras áreas de acordo com as necessidades e capacidades financeiras.

Art. 52. A contabilidade da AQK obedecerá às disposições legais vigentes (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual deverá ser mantida em perfeita ordem em dia, bem como todos os registros obrigatórios da AQK.

Parágrafo único. Sempre que possível, as contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o Balanço Geral será lançado na data de 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 53. A AQK será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 10 (dez), caso este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses,

ou ainda por vontade manifestada pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Art. 54. Extinta ou dissolvida a AQK, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, e saldados todos os compromissos, o remanescente de seus bens revertirá em benefício de entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de Goiás, preferencialmente nos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e/ou Monte Alegre de Goiás – Goiás.

§ 1º. A entidade congênere referida neste artigo deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Atuar na proteção do SHPCK; e

II. Serem isentos de qualquer espécie de remuneração, os seus diretores, associados ou instituidores.

§ 2º. A Diretoria Executiva da AQK indicará a entidade congênere a que faz menção este artigo, competindo à Assembleia Geral aprovar a indicação.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. É vedada a remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes.

Art. 56. A AQK reconhece a aplicabilidade da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Estado Brasileiro e recepcionada com status de norma constitucional, às comunidades quilombolas enquanto povos tribais que se distinguem de outros setores da coletividade nacional em suas condições sociais, culturais e econômicas, regidos por seus próprios costumes e tradições.

Art. 57. Para qualquer tipo de empreendimento ex-

terno que desejarem instalar no SHPCK, projetos de desenvolvimento econômico, pesquisas de natureza mineira, medidas legislativas e administrativas suscetíveis de afetar diretamente a comunidade Kalunga, far-se-á necessária a criação de um protocolo de consulta prévia, livre e informada para obtenção do consentimento de todo o povo Kalunga.

§ 1º. Entende-se por afetação direta à comunidade, quaisquer ações que afetem suas vidas, crenças, instituições, bem-estar espiritual, as terras que ocupam ou usam, que causem impactos à fauna, flora e fluxos d'água, que alterem a paisagem do SHPCK, e o controle do seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

§ 2º. O protocolo de consulta deverá ser criado, exclusivamente, pelo povo Kalunga, por meio de suas próprias instituições, e executado em todo o SHPCK.

Art. 58. Todo registro relativo à propriedade intelectual, a qual abrange patente de invenções, modelos de utilidade, conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, registros de marca coletiva, de produtos e serviços, indicação geográfica e outros definidos em lei, utilizando-se o nome Kalunga será requerido exclusivamente pela AQK junto ao órgão competente.

Parágrafo único. A AQK definirá em regulamento de uso próprio as permissões e condições de utilização do nome KALUNGA por qualquer pessoa ou instituição, sempre visando o interesse coletivo do povo Kalunga.

Art. 59. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de constituição, especialmente convocada para esse fim, no dia 13 de abril de 2014 e reformado no dia 01 de julho de 2019.

Art. 60. Este Estatuto substitui o Estatuto anterior da AQK, o qual foi registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas na cidade e Comarca de Campos Belos.

Art. 61. Para fins de Direito, o presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Cavalcante, Estado de Goiás, município sede da AQK, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 62. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, especialmente para este fim.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as autoridades dos órgãos competentes que fiscalizam as associações.

Associação Quilombo Kalunga, em Cavalcante, Estado de Goiás, ao dia 1º (primeiro) do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



*Regimento interno
da Associação*
**Quilombo
Kalunga**

“Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, em Cavalcante, Goiás, nos dias 23, 24 e 25 do mês de maio do ano de 2019”.

A Associação Quilombo Kalunga, fundada em 10 de Outubro de 1999, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 04.075.938/0001-21, sendo legítima representante das comunidades quilombolas localizadas no Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, cujo território abrange os municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, reunidas em Assembleia Geral nas datas de 23 a 25 de Maio de 2019, no município de Cavalcante assim deliberara e decide:

CONSIDERANDO que a Associação Quilombo Kalunga foi constituída conforme a garantia prevista na Constituição Federal de 1988, Norma Maior do ordenamento jurídico brasileiro, a qual estabelece em seu artigo 5º, inciso XVII que é plena a liberdade de associação para fins lícitos;

CONSIDERANDO também que a Constituição de 1988 em seu artigo 215, § 1º, determina que o Estado brasileiro deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais e que o Estado protegerá as manifestações das culturas afro-brasileiras;

CONSIDERANDO que a Associação Quilombo Kalunga reconhece a aplicabilidade da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Estado Brasileiro e recepcionada com status de norma constitucional,

às comunidades quilombolas enquanto povos tribais que se distinguem de outros setores da coletividade nacional em suas condições sociais, culturais e econômicas, regidos por seus próprios costumes e tradições;

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da OIT estabelece em seu artigo 5º, alínea “b”, que o Estado deverá respeitar a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos quilombolas;

CONSIDERANDO que este regimento é a sistematização inicial dos costumes e do direito consuetudinário do Povo Kalunga e, guarda compatibilidade com os direitos fundamentais do sistema jurídico nacional, e que o mesmo deve ser levado em consideração ao aplicar a legislação nacional;

CONSIDERANDO que o regimento interno é de essencial importância para regulamentar as variadas relações complexas existentes dentro do território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, tendo como fundamento o princípio do bem estar das comunidades quilombolas Kalunga e também o convencionado no artigo 9º da Convenção 169 da OIT, no qual se estabelece que, na medida que compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos por seus membros;

CONSIDERANDO que o Decreto 4.887/03, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, no seu artigo 17º, parágrafo único, estabelece que as comunidades quilombolas serão representadas por suas associações legalmente constituídas;

CONSIDERANDO que a constituição da Associação Quilombola Kalunga representa uma das maiores demonstrações de capacidade do povo Kalunga de se organizar, defender e gerir seu território;

CONSIDERANDO a previsão contida no Estatuto da Associação Quilombo Kalunga para criação de um regimento interno;

E, CONSIDERANDO que a construção coletiva e participativa do regimento interno enriquece e valoriza o poder da organicidade de todo o Quilombo Kalunga;

Mediante as considerações supramencionadas e conforme as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em Cavalcante-GO, na data de 23 a 25 de Maio de 2019, no município de Cavalcante-GO, a Associação Quilombo Kalunga, doravante denominada AQK, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece normas para a gestão ambiental e territorial do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, doravante denominado SHPCK, para o reconhecimento da ascendência e remi-

niscência Kalunga, exploração do turismo e preservação ambiental, desenvolvimento de projetos, sanções e procedimentos disciplinares, devendo ser interpretado à luz do Estatuto Social da AQK (AQK) e dos costumes do povo Kalunga.

TÍTULO I

DA COMPROVAÇÃO DA ASCENDÊNCIA KALUNGA

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO

Art. 2°. O pedido de reconhecimento de identidade Kalunga ocorrerá através do preenchimento do formulário “PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PERTENCENTE OU REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA”, no qual deverá constar a assinatura com reconhecimento de firma do requerente, a assinatura das 03 (três) lideranças locais reconhecidas pela comunidade, e deverá conter em anexo a apresentação escrita da árvore genealógica do requerente.

§ 1° A árvore genealógica do requerente que, por qualquer motivo houver se retirado do território, deseje retornar, deverá ser comprovada através da demonstração do grau de parentesco até o terceiro grau em linha reta.

§ 2° Para o requerente que nunca se retirou do SHP-CK não será exigido limite de grau de parentesco para comprovação de ascendência.

Art. 3°. Será de competência da Diretoria Executiva da AQK juntamente com o Conselho de Representantes,

a análise do requerimento apresentado, o qual, sendo aprovado, ensinará no reconhecimento do requerente como descendente ou remanescente Kalunga, expedindo-se a Declaração de Identidade Kalunga em forma de carteirinha.

Parágrafo único. A Declaração de Identidade Kalunga é requisito indispensável para a ocupação e uso do território do SHPCK.

TÍTULO II

DA GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL DO SÍTIO HISTÓRICO E PATRIMONIO CULTURAL KALUNGA - SHPCK

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

Art. 4°. Cada comunidade local, será responsável pela sua gestão juntamente com os seus representantes eleitos, os quais comporão o Conselho de Representantes.

Art. 5°. É facultado à Diretoria Executiva da AQK submeter à Assembleia Geral, a criação de comissões temáticas e/ou grupos de trabalho.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 6°. O Conselho de Representantes da AQK é um colegiado formado por representantes de cada comunidade local que serão eleitos em assembleia local convocada pela Diretoria Executiva da AQK.

§ 1º O número de representantes eleitos em cada comunidade local será de 03 (três) pessoas.

§ 2º A realização das assembleias locais nas comunidades ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após cada eleição de nova Diretoria Executiva da AQK.

§ 3º O mandato do Conselho de Representantes será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição em número indefinido.

§ 4º O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Representantes:

I – reunir-se junto à Diretoria Executiva da AQK para atuar na gestão ambiental, territorial, da produção/comercialização agropecuária e agroextrativista e do turismo do SHPCK;

II - analisar e deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva da AQK acerca dos requerimentos para habitação e uso do solo do SHPCK;

III – emitir a Declaração de Identidade Kalunga mencionada no art. 3º, deste regimento;

IV – atuar, juntamente com a Diretoria Executiva da AQK, no acompanhamento e possíveis soluções para as áreas de educação, saúde e infraestrutura do SHPCK; e

V - auxiliar as comunidades locais na solução de conflitos que não forem resolvidos internamente por elas e seus representantes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho terão os objetivos de desenvolver ações comuni-

tárias e elaborar estudos sobre temas específicos nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, meio ambiente, turismo, oficinas de aprendizagem em geral, lavoura comunitária, segurança, comunicação e outras áreas de interesse das comunidades locais.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão formados por no mínimo 05 (cinco) membros a serem nomeados pela Diretoria Executiva da AQK, juntamente com o Conselho de Representantes, por prazo determinado de acordo com a conveniência e necessidade dos trabalhos a serem realizados.

§ 2º Sempre que necessário as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho receberão treinamentos específicos para desenvolver as suas atividades.

§ 3º Os membros das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão ser substituídos a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva da AQK e o Conselho de Representantes, de acordo com a conveniência.

§ 4º Os membros das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho não serão remunerados, considerando-se a grande relevância dos serviços prestados para a Comunidade Kalunga.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO, OCUPAÇÃO E USO DAS TERRAS COLETIVAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A ocupação, uso, gestão e organização do
Estatuto e Regimento Interno da Associação Quilombo Kaluga - AQK • 47

SHPCK nos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, serão feitas em conformidade com o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Art. 10. O retorno de pessoas ou famílias descendentes dos Kalungas que desejarem o uso e ocupação de terras no SHPCK só ocorrerá mediante requerimento junto à AQK com a exposição de motivos da saída e retorno ao território, e mediante aprovação do mesmo pela Diretoria Executiva da AQK juntamente com o Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Caso a pessoa ou família que deseje retornar ainda não possua sua Declaração de Identidade Kalunga, deverá submeter-se aos critérios relacionados do artigo 2º.

Art. 11. Antes de indicar a área a ser utilizada para moradia, plantação e/ou criação, pelas pessoas ou famílias que fizerem requerimento para ingresso no SHPCK, a AQK deverá realizar uma entrevista com o requerente, para averiguar a real necessidade do mesmo para ocupar a terra.

Art. 12. Aprovado o requerimento mencionado no art. 10 deste regimento, a AQK terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicar o local de moradia e sugestão de atividade individual ou coletiva para criação de animais, extrativismo ou produção agrícola para comercialização e sobrevivência do grupo familiar.

Parágrafo único. A alocação do novo morador necessitará de concordância dos vizinhos, tanto na área destinada à moradia, quanto na área de roça.

SEÇÃO II

Dos critérios para distribuição das terras disponíveis

Art. 13. A concessão para uso e ocupação em novas áreas, para os integrantes de uma mesma família, será

feita, prioritariamente, em áreas vizinhas, desde que:

I – haja terras disponíveis; e

II - o requerimento seja feito ao mesmo tempo.

Art. 14. São critérios para seleção das famílias, visando a ocupação das terras disponíveis no SHPCK:

I - aquela com maior número de pessoas reconhecidas de acordo com Título I deste regimento; e

II – os membros da família residirem sob o mesmo teto e que não tenham local de moradia e trabalho.

Art. 15. Terão prioridade de ocupação:

I - pessoas descendentes que vivem fora do SHPKC em situação precária de sobrevivência; e

II - famílias que residam no SHPCK e que não tenham recursos suficientes para trabalhar a terra para plantio, criação de gado e outros animais.

Parágrafo único. Em caso de conflitos de prioridades, a decisão caberá à assembleia local que deverá ser realizada por cada comunidade para a solução da questão.

SUBSEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS PARA KALUNGA NA CONDIÇÃO DE EX-EMPREGADO EM FAZENDAS TRANSFERIDAS PARA TITULARIDADE DA AQK

Art. 16. As sedes das fazendas terão suas destinações definidas pela comunidade local juntamente com a Diretoria Executiva da AQK.

Art. 17. O Kalunga ex-empregado dos proprietários anteriores das fazendas transferidas, a qualquer título para a AQK, será alocado em área definida pela comunidade local juntamente com a Diretoria Executiva da AQK de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 13, 14 e 15 deste regimento.

SEÇÃO III

DA OCUPAÇÃO E USO DO TERRITÓRIO

Art. 18. As terras concedidas pela AQK servirão exclusivamente para retirar o sustento próprio da família e geração de renda, e não poderão ser vendidas, cedidas, penhoradas ou arrendadas para quaisquer pessoas, assegurados os direitos hereditários dos herdeiros e sucessores Kalunga.

Parágrafo único. O direito sucessório do Kalunga ficará condicionado à vontade e condições deste enquanto herdeiro em usufruir da área, sendo que, em caso de recusa de continuidade da posse pelo mesmo, a AQK decidirá a destinação que será dada à terra.

Art. 19. Nas terras de titularidade da AQK, transferidas a qualquer título, ficam terminantemente proibidos o uso e ocupação de novos ingressantes sem o respectivo Termo de Concessão e Responsabilidade de Uso, a ser emitido pela AQK, devendo os infratores serem retirados sem direito a indenizações.

Parágrafo único. O Termo de Concessão e Responsabilidade de Uso será emitido a partir deste regimento para aqueles que já ocupam o território do SHPCK.

Art. 20. A área delimitada para uso individual, ou familiar, será apenas aquela destinada para a fixação da moradia, sendo que, as áreas destinadas para plantio e criação de animais serão utilizadas respeitando-se os costumes locais e as determinações da AQK.

Art. 21. As terras de cultura nas quais existam plantio de capim para criação de gado, serão destinadas prioritariamente para plantios de futuras lavouras.

Parágrafo único. Entende-se por terras de cultura aquelas férteis e aptas para a agricultura, nas quais não deverá ser realizado o plantio de capim.

Art. 22. Fica estabelecido que o perímetro das áreas onde serão plantadas as roças e quintais, deverá ser cercado adequadamente por seus donos com, no mínimo 5 (cinco) fios de arame liso com espaçamento de estacamento de 5 (cinco) metros, ou 4 (quatro) fios de arame farpado com espaçamento de estacamento de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Ainda que cercada adequadamente, ocorra que a área de roça seja invadida por animais, os donos destes arcarão pelos prejuízos causados.

Art. 23. A Diretoria Executiva da AQK juntamente com o Conselho de Representantes, definirá o local e o tamanho da área para construção de povoado Kalunga, caso seja o desejo da comunidade local.

Art. 24. A Diretoria Executiva da AQK, juntamente com o Conselho de Representantes, definirá, de acordo com as leis ambientais, as áreas de proteção permanente, de extrativismo vegetal e mineral, bem como as áreas agricultáveis para formação das lavouras comunitárias e uso de pastagens coletivas para criação de gado e animais.

Art. 25. Fica proibido o uso de máquinas para abertura de roças com área superior a 2,5 hectares por família.

§ 1º Nos roçados abertos por máquina é obrigatória a rotação de cultura.

§ 2º Os 2,5 hectares serão, preferencialmente, integralizados em áreas descontínuas.

§ 3º A área roçada por máquina deverá ser utilizada por no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 26. Fica proibida a construção de cercas impeditivas em locais de acesso à água.

Parágrafo único. Em locais onde há acesso à água em que já existam cercas impeditivas, deverão ser abertos corredores.

Art. 27. A construção de qualquer tipo de cerca será realizada após concordância da comunidade local em

assembleia a ser realizada pela Diretoria Executiva da AQK e os representantes locais.

Parágrafo único. Quando autorizadas, as cercas de arame deverão ter no mínimo 10 (dez) metros de distância de ambos os lados das estradas principais.

Art. 28. Nas estradas principais não poderá ter colchete, devendo o mesmo ser substituído por mata-burros ou corredores.

§ 1º. A construção de mata-burros será de inteira responsabilidade do dono da cerca, o qual deverá sinalizá-los, bem como conservá-los em condições transitáveis.

§ 2º Na ausência de sinalização ou falta de manutenção dos mata-burros, o dono da cerca arcará com prejuízos causados a terceiros.

Art. 29. É terminantemente proibida a caça e pesca predatória, garimpos clandestinos de minérios, desmatamento e queimadas ilegais dentro do SHPCK.

Art. 30. É proibida a criação de búfalos dentro do território do SHPCK.

Art. 31. É dever de todos os membros da Comunidade Kalunga promover a redução do uso de agrotóxicos até sua consequente abolição no SHPCK.

Parágrafo único. Será criado o Comitê Permanente Kalunga de Agroecologia, para conscientização e controle do uso de agrotóxicos, promoção do desenvolvimento sustentável e a produção na terra.

SUBSEÇÃO I

DO USO E OCUPAÇÃO POR CÔNJUGE NÃO KALUNGA

Art. 32. Os cônjuges não-Kalunga terão direitos iguais de usufruto da terra enquanto perdurar a união conjugal, seja ela de fato ou de direito.

§ 1º Em caso de separação, o cônjuge não-Kalunga, não terá direito à propriedade ou a posse.

§ 2º Resguarda-se o direito à partilha dos semoventes.

§ 3º Os descendentes do casal serão legítimos Kalungas.

§ 4º Em caso de separação ou morte do Kalunga, o cônjuge não-Kalunga, tendo filhos menores, poderá permanecer no território até a maioridade dos mesmos, podendo manter-se no território após a maioridade destes, desde que continue residindo com eles e mantenha boa convivência com a comunidade.

SUBSEÇÃO II

DO USO E OCUPAÇÃO POR KALUNGA EM CASOS DE ADOÇÃO

Art. 33. A adoção legal de uma criança Kalunga por pais não-Kalunga, não implicará no direito destes em residirem no SHPCK juntamente com a criança, sendo que, esta na maioridade poderá requerer sua identidade Kalunga nos ditames do artigo 2º.

Art. 34. Em caso de adoção de criança não-Kalunga por pais Kalunga, a criança não será considerada Kalunga legítimo, porém, após a maioridade ou em caso de morte dos pais, ela poderá se manter no território.

Parágrafo único. A pessoa não-Kalunga que for adotada por Kalunga, só terá seus filhos reconhecidos como Kalungas caso se case com um Kalunga.

CAPÍTULO III

DO TURISMO E DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 35. Será nomeada pela Diretoria Executiva da
Estatuto e Regimento Interno da Associação Quilombo Kaluga - AQK • 53

AQK, com mandato em exercício, em decisão conjunta com o Conselho de Representantes, e com a participação das comunidades locais, a Secretaria de Turismo, que será responsável pela gestão do Plano de Turismo que envolve os atrativos de todo o território do SHPCK.

Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo será formada por 13 (treze) membros, sendo 01 (um) membro da Diretoria Executiva da AQK, que a presidirá, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos nas comunidades de cada um dos três municípios.

Art. 36. É obrigatória a identificação de todos os visitantes no SHPCK.

Art. 37. A condução do turista no SHPCK será feita, exclusivamente, por condutor/guia Kalunga credenciado pela AQK.

§ 1º É requisito indispensável ao credenciamento do condutor/guia na AQK, a sua formação no Curso de Condutor/Guia de Visitantes no SHPCK, e após seu credenciamento deverá passar pelo Curso de formação da História, Cultura e Identidade Kalunga.

§ 2º. O condutor/guia externo só poderá conduzir visitantes dentro do SHPCK acompanhado por um guia Kalunga contratado.

Art. 38. O valor do pagamento pela visita do turista nas cachoeiras e outros locais de visitação será definido em assembleia local realizada pela Diretoria Executiva da AQK e as associações “Kalunga” municipais juntamente com as comunidades onde se encontram os atrativos.

Art. 39. As associações “Kalunga” municipais, coordenadas pela AQK, definirão a capacidade de uso e tempo de visitação nos atrativos, em conformidade com estudos técnicos realizados.

Art. 40. Os condutores/guias dos visitantes ficarão responsáveis pelo controle do tempo de visitação per-

mitido ao turista, evitando a superlotação dos atrativos nos finais de semana e feriados prolongados.

Art. 41. A administração dos novos atrativos turísticos a serem abertos no SHPCK a partir da aprovação deste regimento será de competência da AQK, em conjunto com o Conselho de Representantes e as associações “Kalunga” municipais.

Art. 42. A distribuição das receitas obtidas com o serviço de turismo, e o percentual a ser repassado para cada uma das associações “Kalunga” municipais serão definidos pela Diretoria Executiva da AQK, em conjunto com o Conselho de Representantes e as associações “Kalunga” municipais, devendo passar por aprovação em assembleia geral.

Art. 43. As rendas obtidas nos serviços de turismo, devidamente distribuídas, serão aplicadas de acordo com as demandas de cada comunidade local, as quais serão definidas em assembleia local.

Art. 44. Não será permitido a entrada de animais domésticos nos atrativos turísticos, ressalvados naqueles onde houver autorização expressa.

Art. 45. É proibido o sobrevoos de qualquer dispositivo artificial no perímetro do SHPCK, sem autorização da AQK.

Art. 46. Não será permitida a entrada de turista ou moradores da região nos atrativos turísticos, portando arma de fogo, bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga.

TÍTULO III

DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA AQK

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os projetos são frutos da luta de todos os associados.

Art. 48. Todo projeto, seja qual for o seu objeto, será intermediado pela AQK, e regido por este título.

Art. 49. Nos projetos desenvolvidos serão priorizadas as pessoas e famílias com maiores necessidades.

Art. 50. Qualquer projeto a ser desenvolvido no território do SHPCK por outras entidades ou instituições deverá ter prévia aprovação e anuência da Diretoria Executiva da AQK juntamente com o Comitê de Projetos e Pesquisas, lavrada em ata e emitido um termo de anuência.

Art. 51. A Diretoria Executiva da AQK aprovará o regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurados os critérios de transparência, impessoalidade e igualdade entre os beneficiários.

Art. 52. Os projetos serão realizados no território do SHPCK.

Parágrafo único. Havendo possibilidade e necessidade, os projetos serão desenvolvidos nas cidades em benefício dos “Kalunga”.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 53. São considerados beneficiários dos projetos os associados:

I - que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais;

II - que possuam renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos;

III - participem das reuniões, assembleias, das atividades e lutas do povo Kalunga;

IV - participem da luta pela titulação das terras, moradias, preservação cultural e histórica do povo Kalunga;

V - que vivam em moradias precárias, favelas, cortiços, bairros populares, aluguel, empréstimo, ou qualquer outra condição subumana de habitação;

VI - que não tenham outra moradia na área do SHPCK;

VII - que estejam em consonância com as regras estabelecidas pelo estatuto social da AQK; e

VIII - que sejam reconhecidos na forma do artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL

Art. 54. Todos os pesquisadores e extensionistas que obtiverem autorização para adentrar ao SHPCK para realização dos seus estudos e projetos, deverão assinar um termo comprometendo-se a dar uma devolutiva à Comunidade Kalunga.

Art. 55. As pessoas beneficiadas pela declaração, para ingressar ou receber bolsas quilombolas nas universidades, deverão firmar um termo de compromisso com a AQK no qual se comprometerá a dar alguma devolutiva nas áreas a serem indicadas pela Diretoria Executiva e a elaborar relatórios de atividades desenvolvidas junto às comunidades anualmente.

Parágrafo Único. Os trabalhos desenvolvidos, em forma de banner, audiovisual ou outra forma de difusão, deverão conter a logomarca da AQK e associações

“Kalunga” municipais pesquisadas ou sujeitas ao projeto.

Art. 56. Todo projeto desenvolvido no SHPCK deverá ser realizado em coparticipação com a comunidade, apresentando benefícios à mesma e estará sujeito à fiscalização a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Quando possível, haverá a participação de estudantes “Kalunga” da instituição;

TÍTULO V

DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 57. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação social e/ou financeira definida nos regramentos da AQK, por decisão da assembleia ou da Diretoria Executiva, será iniciado procedimento disciplinar com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

Art. 58. As sanções serão das seguintes naturezas:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão.

Art. 59. A sanção de advertência é aplicável às infrações consideradas leves, assim elencadas:

I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II – brigas, desentendimentos e falta de respeito para com os demais associados;

III – descumprimento das normas regimentais e estatutárias da associação; e

IV – outras infrações a serem determinadas a critério da AQK.

Art. 60. A sanção de suspensão da condição de associado é aplicável às infrações de natureza média, assim consideradas:

I. reincidência em advertência;

II. prática de crimes ambientais tais como pesca predatória e retirada ilegal de madeira;

III. prática de demais crimes comuns; e

IV. outras infrações a serem determinadas a critério da AQK.

Parágrafo único. A conduta do inciso II tem como punição a recuperação e mitigação dos danos ambientais provocados.

Art. 61. A sanção de exclusão da condição de associado é aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas:

I - reincidência em suspensão;

II - tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III – acordos ou ajustes, formais ou informais com empresas ou garimpeiros de fora do território do SHP-CK, para promover a exploração de minérios ou pedras preciosas ou semipreciosas;

IV. descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

V. nos casos de violência doméstica; e

VI – outras infrações a serem determinadas a critério da AQK.

Art. 62. Qualquer membro da comunidade, inclusive não-kalunga, que houver praticado a venda ilegal de terras, invasão de propriedade, cometido crimes am-

bientais ou de qualquer outra natureza e ser criador de conflitos nas comunidades, será advertido por escrito, e caso continue prejudicando a comunidade, será penalizado pela AQK com sua expulsão do SHPCK, através de procedimento próprio, a qual buscará a reparação do dano causado à comunidade local.

Art. 63. A aplicação de qualquer uma das sanções elencadas neste regimento não impedirá a AQK de buscar outro tipo de responsabilização ao infrator.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 64. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela Comissão Disciplinar, que será criada pela Diretoria Executiva da AQK ou pelo Conselho de Representantes, especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas nos artigos 58, 59, 60 e 61.

Paragrafo único. O órgão que determinar a instauração de procedimento disciplinar, ato contínuo, determinará a composição da Comissão Disciplinar.

Art. 65. Após a abertura de procedimento disciplinar deverá ocorrer comunicação escrita ao associado ou não, envolvido, devendo constar a infração que lhe é atribuída, o local onde deverá apresentar sua defesa em prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º A recusa ao recebimento da notificação, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implicará em confissão e nos efeitos da revelia;

§ 2º As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

§ 3º As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente da AQK, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira reunião da Diretoria Executiva ou à primeira reunião do Conselho de Representantes, o que acontecer primeiro.

§ 4º A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva da AQK, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente, cujo rito será estabelecido em norma própria.

TÍTULO VI

DA CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO LIVRE E INFORMADO

Art. 66. Para qualquer tipo de empreendimento externo que desejarem instalar no SHPCK, projetos de desenvolvimento econômico, pesquisas de natureza mineira, medidas legislativas e administrativas suscetíveis de afetar diretamente a comunidade Kalunga, far-se-á necessária a criação de um protocolo de consulta prévia, livre e informada para obtenção do consentimento de todo o povo Kalunga.

§ 1º Entende-se por afetação direta à Comunidade “Kalunga”, quaisquer ações que afetem as vidas, crenças, instituições, e bem-estar espiritual dos seus membros, que afetem as terras que ocupam ou usam, que causem impactos à fauna, flora e fluxos d’água, que alterem a paisagem do SHPCK, e que interfiram no controle do seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

§ 2º O protocolo de consulta deverá ser criado, exclusivamente, pelo povo Kalunga, por meio de suas próprias instituições, e executado em todo o SHPCK.

TÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 67. Todo registro relativo à propriedade intelectual, a qual abrange patente de invenções, modelos de utilidade, conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, registros de marca coletiva, de produtos e serviços, indicação geográfica e outros definidos em lei, utilizando-se o nome KALUNGA será requerido exclusivamente pela AQK junto ao órgão competente.

Parágrafo único. A AQK definirá em regulamento de uso próprio as permissões e condições de utilização do nome KALUNGA por qualquer pessoa ou instituição, sempre visando o interesse coletivo do povo Kalunga.

TÍTULO VIII

DO DIREITO DE IMAGEM E ÁUDIO

Art. 68. A coleta e o uso de imagens e áudios dentro do SHPCK, para fins comerciais e/ou veiculação em meios de comunicação, só será permitida com a autorização expressa da AQK.

§ 1º Quando autorizada a coleta de imagem e/ou áudios dentro do SHPCK, será exigida a devolutiva acerca do seu uso para a AQK.

§ 2º. Caso haja o uso indevido de imagens e áudios do SHPCK, a AQK deverá tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. A AQK lutará pela difusão da cultura Kalunga, do ensino da história Kalunga nas escolas dentro do

SHPCK, junto aos órgãos públicos.

Parágrafo único. Será demandado todo esforço da AQK para garantir a contratação ou efetivação de servidores públicos Kalungas na área da educação, bem como a permanência dos que já estão em exercício.

Art. 70. No desenvolvimento dos projetos, a AQK sempre incentivará a inclusão de mulheres e jovens.

Art. 71. A AQK promoverá a prevenção dos casos de abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes, violência doméstica e a proteção de idosos do SHPCK.

Art. 72. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de criação de uma cooperativa Kalunga de garimpeiros.

Art. 73. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo da viabilidade de criação de uma cooperativa Kalunga de produção e comercialização de produtos e serviços.

Art. 74. Será criado um Grupo de Trabalho para estudo e proposição de normas específicas para o uso do espaço dos festejos.

Art. 75. O primeiro mandato do Conselho de Representantes, a ser eleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste regimento, findará juntamente com o da atual Diretoria Executiva da AQK.

Art. 76. Este regimento será revisado no primeiro ano da gestão da Diretoria Executiva da AQK seguinte à vigente, com a finalidade de verificar a aplicabilidade deste e eventuais atualizações.

Parágrafo único. As regras para alteração do presente regimento serão as mesmas obedecidas pelo Estatuto Social da AQK.

Art. 77. A declaração de atividade rural para fins de aposentadoria, auxílio doença, salário maternidade e outros benefícios do INSS será emitida pela AQK.

Parágrafo único. Fica dispensada a declaração emi-

tida pelos Sindicatos de trabalhadores rurais dos três municípios.

Art. 78. Quando da entrega de títulos de terras para a AQK, deverão assinar na condição de testemunhas, as lideranças Kalungas reconhecidas dos 03 (três) municípios.

Art. 79. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da AQK e o Conselho de Representantes, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente à aprovação deste.

Art. 80. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia de representantes das comunidades “Kalunga”, revogando-se as disposições em contrário.

Cavalcante, Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Diretoria Executiva da Associação Quilombo Kalunga



**Vilmar
de Souza Costa**
Presidente



**Ester Fernandes
de Castro**
Vice-presidente



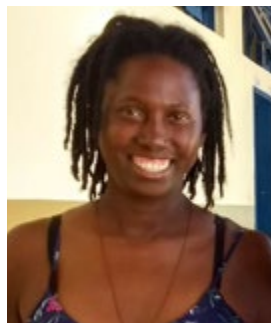
**Domingas Natália
dos Santos Rosa**
Primeira Secretária



**Emília Soares
do Prado**
Segunda Secretária



**Jorge Moreira
de Oliveira**
Primeiro Tesoureiro



**Nilça Fernandes
dos Santos**
Segunda Tesoureira

Conselho Fiscal

Membros efetivos

José Fernandes da Cunha
Martinho Soares da Silva
Severino da Silva Santiago

Membros Suplentes

Lurdes Fernandes de Souza
Maria Helena Serafim Rodrigues
Joaquim Moreira dos Santos

Associações Municipais



AKC – Associação Kalunga de Cavalcante

Presidente: Eriene dos Santos Rosa



AKCE – Associação Kalunga Comunitária do Engenho II

Presidente: Sionilio Paulino da Silva



AKT – Associação Kalunga de Teresina

Presidente: Ester Fernandes de Castro



AKM – Associação Kalunga de Monte Alegre

Presidente: Manoel Edltrudes Moreira - Tico



EPOTECAMPO - Associação de Educação do Campo do Território Kalunga e Comunidades Rurais

Presidente: Maria Lucia Martins Godinho

AQK somos nós, nossas pernas, nossos braços, nossa voz!!!!

A elaboração do Regimento Interno e a alteração do Estatuto da Associação Quilombo Kalunga contou com a parti-cipação de homens e mulheres, pertencentes a todas as comunidades do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Ka-lunga. A grande presença nas 14 reuniões e na Assembleia Geral de Representantes, reforça a união em prol da preservação da história, da cultura de nosso povo e da gestão de nosso território. Nessas fotos uma amostra desse momento histórico que foi a construção desses dois documentos. Momentos de união, de alegria e de confiança na nossa força e na nossa liberdade.



Reunião na Comunidade Engenho



Reunião na Comunidade Vão de Almas



Reunião Comunidade Ema



Reunião Comunidade Diadema



Reunião Comunidade São Pedro



Reunião Comunidade Carolina



Reunião Comunidade Areia



Reunião Comunidade Sucuri



Reunião Comunidade Riachão



Reunião Comunidade Bom Jardim



Reunião Comunidade Maiadinha



Reunião Comunidade Congonha



Reunião Comunidade Prata



Reunião Comunidade Choco



Assembléia Geral dos Representantes



Assembléia Geral dos Representantes



Assembléia Geral dos Representantes



Assembléia Geral dos Representantes



Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga
Área total de: 261.999,69.87 ha